



Projeto de Lei n.º 28/97

Estabelece prazo para a Prefeitura Municipal de Indianópolis aprovar ou rejeitar projeto de loteamento.

O Povo do Município de Indianópolis, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. É de trinta dias o prazo para a Prefeitura Municipal de Indianópolis aprovar ou rejeitar projeto de loteamento, apresentado com todos os seus elementos.

Parágrafo único. O prazo de que trata este artigo começa a contar da data do protocolo do projeto de loteamento na Prefeitura.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 4 de agosto de 1997.

Sebastião Miranda de Resende
Sebastião Miranda de Resende
Vereador

Aprovado em 8/9/97
per unanimidade
[Signature]
Presidente da Câmara



Justificação

Senhor Presidente,

A Lei Federal n.º 6.766, de 19 de dezembro de 1979, que dispõe sobre o parcelamento do solo urbano, prevê, no seu art. 16, que cabe à lei municipal definir o número dias em que um projeto de loteamento, uma vez apresentado com todos os seus elementos, deve ser aprovado ou rejeitado pela Prefeitura Municipal.

Todavia, o ordenamento jurídico local ainda não conta com essa lei. Mesmo a Lei n.º 1.195, de 30 de junho deste ano, que dispõe sobre o parcelamento do solo rural do Município, não estabeleceu o número dias para a Prefeitura aprovar os projetos de loteamento.

Daí a razão de termos apresentado este projeto, que fixa em trinta dias o prazo para a Prefeitura apreciar o projeto de loteamento que for protocolado com todos os documentos necessários.

A determinação desse prazo é necessária para evitar que a tramitação do projeto de loteamento se estenda por um período excessivamente longo, o que pode inclusive prejudicar o empreendedor. Por outro lado, o número dias proposto é suficiente para o órgão competente examinar e deliberar esse tipo de projeto.

Isto posto, contamos com a aprovação deste projeto pelos membros desta Casa.

Sala das Reuniões, 4 de agosto de 1997.

Sebastião Miranda de Resende
Sebastião Miranda de Resende
Vereador